Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 514/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10030/2014
PROTOCOLO	:	1517794
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 116/2014
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO	:	PREFEITO
INTERESSADO	:	SARMENTO & CIA LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2014
OBJETO	:	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ELÉTRICA COM O FORNECIMENTO DAS PEÇAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÕES DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS.
VALOR	:	R$ 266.924,70
RELATOR (A)	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AUTO-ELÉTRICA - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1º E 2º TERMO ADITIVO – REGULAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULAR.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização contratual e do 1º e 2º Termos Aditivos, quando estes apresentam clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução. É regular a execução financeira quando esta demonstra que a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º e 2º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato celebrado entre o Município de Sonora/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa de Pequeno Porte Sarmento & Cia Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, prefeito.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 36/2014 - a formalização do Contrato nº 116/2014, do 1º e 2º Termos Aditivos, e a execução financeira da referida contratação, que foi celebrada entre o Município de Sonora/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa de Pequeno Porte Sarmento & Cia Ltda., cujo objeto é a prestação dos serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos veículos automotores e maquinários da frota municipal, no valor de R$ 266.924,70 (duzentos e sessenta e seis mil e novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que a 1ª, 2ª e 3º fases da contratação supracitada se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e observou o estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 16709/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, dos termos aditivos e de sua execução financeira (Parecer nº 16910/2015).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se o presente processo da análise da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública realizada pelo Município de Sonora/MS, que se apresenta devidamente instruída com a documentação relacionada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis 10.520/02 e 8.666/93, instruído com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11 e encaminhado no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.3, alínea "*a*", da referida Instrução.

O Termo de Contrato nº 116/2014 foi regularmente celebrado com a Empresa de Pequeno Porte Sarmento & Cia Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, daquela Lei.

Constam nos autos o *1º Temo Aditivo*, referente ao acréscimo de R$ 13.398,82 (treze mil e trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) ao valor inicialmente contratado; e o *2º Temo Aditivo,* referente à inclusão da seguinte dotação orçamentária: 70-Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer; 70.101 - Gerência Municipal de Educação, Cultura e Lazer; 12.361.1201-2.042 - Coord. dos Recursos do Salário Educação; 3.3.90.30 - Material de Consumo; ambos formalizados em conformidade com o descrito nos arts. 57, § 4º c/c art. 65, I "*a*" e II, "*b*", e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, publicado em conformidade com o art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal, instruído com os documento elencados no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1, 1.2, 1.2.2, *"a"* e "*b",* da IN/TCE/MS nº 35/11.

Quanto à 3ª fase, a documentação comprobatória encaminhada pelo Ordenador de Despesas evidencia que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

Valor inicial do contrato	R$ 266.924,70
Termo aditivo	R$ + 13.398,82
Valor final do contrato	R$ 280.323,52
Valor empenhado	R$ 378.625,72
Valor anulado	R$ - 159.801,65
Total empenhado - total anulado	R$ 218.824,07
Despesa liquidada	R$ 218.824,07
Pagamento efetuado	R$ 218.824,07

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 218.824,07 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12, art. 120, incisos I, II e III, c/c art. 121, inciso IV, alínea *"a",* ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 36/2014 - da formalização do Contrato nº 116/2014, do 1º e 2º Termos Aditivos, e da execução financeira da referida contratação, no valor de R$ 218.824,07 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e vinte e quatro reais e sete centavos), pela observância das normas previstas nas Leis nºs 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do

Conselheiro relator e proferida no sentido em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual do 1º e 2º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato celebrado entre o Município de Sonora/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa de Pequeno Porte Sarmento & Cia Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

TST